



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Memorando Nº 37/2025

Da: Secretaria de Agricultura e meio Ambiente**Para: Divisão de Orçamentos**

De acordo com o Art. 46 e Art. 49, do Decreto 3.927/2023, solicitamos pesquisa de preços para fins de determinar o preço estimado dos itens abaixo relacionados:

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Adquirir sêmen para o programa de inseminação artificial.

Solicito a abertura de processo Licitatório objetivando, contratação de empresa visando aquisição de sêmen de bovino, que serão utilizados através do programa da secretaria municipal de agricultura, de inseminação artificial, em bovinos.

II - JUSTIFICATIVA

Melhoria da produção através do avanço genético ocasionada com a utilização dessa técnica, aumentando a produção de leite e novilhas com ótimo padrão leiteiro e a renda das pequenas propriedades de nosso município.

Anexo -01- Sêmen Bovino

Autorizado
[assinatura]

[assinatura]
Clair Mariano da Costa
Secretário de Administração
Contabilidade e Finanças
DECRETO Nº 4496/2025

10.09.25
Recebido
EM

Gerson

LOTES	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	500	Doses	Sêmen bovino da RAÇA JERSEY, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: Pta leite igual ou maior a 830 lbs; confiabilidade de produção e tipo igual ou maior a 79% pta tipo igual ou maior a 0.5; composto de úbere (jui) igual ou maior a 18; células somáticas igual ou menor a 3,05%; vida produtiva igual ou maior a 1.3; dpr igual ou maior a -1.5;		
02	500	Doses	Sêmen bovino da RAÇA JERSEY, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: Positivo para leite acima de 1000 libras; Confiabilidade para produção: mínima de 95% Gordura: mínima de 40 libras Proteína: mínima de 20 libras Vida Produtiva: mínima de 2 Células somáticas: máximo de 2.80 Estatura: mínima de 1.00 Forma leiteira; mínima de 0.80 Úbere anterior mínimo de 0.20 Largura de Úbere: mínima de 0.20		
03	500	Doses	Sêmen bovino da RAÇA JERSEY, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: Pta Leite maior ou igual a 500lbs;com confiabilidade de igual a ou superior a 75%. Índice células somáticas menor ou igual a 3,0; Altura e largura de úbere posterior maior ou igual a 1,0; Ligamento central de úbere maior ou igual a 1,0;		
04	1000	Doses	Sêmen bovino da RAÇA HOLANDES, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: Tpi igual ou maior a 2900; pta leite igual ou maior a 800 lbs;		



			confiabilidade de produção e tipo igual ou maior a 82% pta tipo igual ou maior a 0.8; composto de úbere (jui) igual ou maior a 1.2; células somáticas igual ou menor a 2.9%; dpr igual ou maior a -1; facilidade de parto igual ou menor a 1.4		
05	1000	Doses	Sêmen bovino da RAÇA HOLANDES, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: Positivo para Leite Acima de 1000 libras Confiabilidade Produção: mínima de 80% Vida Produtiva: mínima de 3 DPR: Positiva TPI: mínimo de 2900 Tipo: mínimo de 1.00 Ângulo de garupa: mínimo de 1.00 Largura de Garupa: mínima de 1.00 Ângulo de casco: Positivo Úbere anterior: mínimo de 1.30 Altura de úbere: 1.30 Largura de úbere: mínimo de 1.30 Ligamento central: mínimo de 1.00 Profundidade de Ubers; mínimo de 1.50 Celulas somáticas: máximo de 2.70 Facilidade de Parto: máximo de 1.5 %		
06	1000	Doses	Sêmen bovino da RAÇA HOLANDES, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: Pta Leite > 1500lbs; com confiabilidade de igual ou superior a 80% Pta Gordura e proteína maior ou igual a 30 lbs; Pta Facilidade de parto menor ou igual a 1,5 ; Ângulo garupa maior ou igual a,0,50; Estatura menor ou igual a 0,0 ; Vida produtiva maior ou igual a 2,50; Índice células somáticas menor ou igual a		

Genov

			3,0 TPI maior ou igual a 2800.		
--	--	--	-----------------------------------	--	--

São Jorge D'Oeste/Pr, 27 agosto de 2025.


Gerson Sidnei Koch

Secretario de Agricultura e meio Ambiente.

Decreto nº 4567/2025



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Memorando Nº 48/2025

Da: Secretaria de Agricultura e meio Ambiente

Para: Divisão de Orçamentos

De acordo com o Art. 46 e Art. 49, do Decreto 3.927/2023, solicitamos pesquisa de preços para fins de determinar o preço estimado dos itens abaixo relacionados:

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Adquirir sêmen para o programa de inseminação artificial.

Solicito a abertura de processo Licitatório objetivando, contratação de empresa visando aquisição de sêmen de bovino, que serão utilizados através do programa da secretaria municipal de agricultura, de inseminação artificial, em bovinos.

II - JUSTIFICATIVA

Melhoria da produção através do avanço genético ocasionada com a utilização dessa técnica, aumentando a produção de leite e novilhas com ótimo padrão leiteiro e a renda das pequenas propriedades de nosso município.

Anexo -01- Sêmen Bovino

LOTES	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	500	Doses	Sêmen bovino da RAÇA JERSEY, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: JPI maior ou igual a 80; PTA Leite Maior ou igual a 500 Lbs CCS Menor ou igual a 3 Vida produtiva maior ou igual a 0; PTA tipo maior ou igual a 8; Podem ser usados até 02 touros		

CLODIVALDO BLANK
AGENTE DE LICITAÇÕES
DEC. Nº 4296/2024

24/10/25

02	500	Doses	Sêmen bovino da RAÇA JERSEY, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: JPI maior ou igual a 100; PTA Leite Maior ou igual a 600 Lbs CCS Menor ou igual a 3 Vida produtiva maior ou igual a 0; PTA tipo maior ou igual a 9; Podem ser usados até 02 touros		
03	500	Doses	Sêmen bovino da RAÇA JERSEY, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: JPI maior ou igual a 120; PTA Leite Maior ou igual a 700 Lbs CCS Menor ou igual a 3 Vida produtiva maior ou igual a 0; PTA tipo maior ou igual a 10; Podem ser usados até 02 touros		
04	1000	Doses	Sêmen bovino da RAÇA HOLANDES, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: Leite maior ou igual a 1700 libras CCS menor ou igual a 3 Vida Produtiva maior ou igual a 1 Facilidade de parto menor ou igual a 1.8 PTA tipo maior ou igual a 0 TPI maior ou igual a 2500 Podem ser usados até 02 touros.		
05	1000	Doses	Sêmen bovino da RAÇA HOLANDES, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: Leite maior ou igual a 1800 libras CCS menor ou igual a 3 Vida Produtiva maior ou igual a 1.5 Facilidade de parto menor ou igual a 1.8 PTA tipo maior ou igual a 0 TPI maior ou igual a 2600 Podem ser usados até 02 touros.		
06	1000	Doses	Sêmen bovino da RAÇA HOLANDES, SEXADO para fêmeas, com prova oficial do portal dairy bulls, agosto 2025, com as seguintes características mínimas: Leite maior ou igual a 1900 libras CCS menor ou igual a 3 Vida Produtiva maior ou igual a 2 Facilidade de parto menor ou igual a 1.8 PTA tipo maior ou igual a 0 TPI maior ou igual a 2700 Podem ser usados até 02 touros.		
06	04	Unidade	Botijão MVE Signatura 20 litros/ 6 canecas Capacidade Nitrogênio líquido : 20,5 Kg		

Gerson

			Taxa de evaporação estático: 0,082 litros/dia; Duração normal de trabalho: 160 dias; Diâmetro interno da boca: 55 mm Altura Total 660mm Diâmetro interno 368 mm Peso vazio 11,8 Kg Peso Cheio 28,3 Kgs Acompanha pescador de N2L Capacidade de armazenagem de sêmen 1200 doses palhetas finas/ 20 doses rack. Garantia mínima de 2 anos		
07	02	Unidade	Botijão MVE Signatura 34 litros/ 6 canecas Capacidade Nitrogênio liquido : 34,8 Kg Taxa de evaporação estático: 0,082 litros/dia; Duração normal de trabalho: 123 dias; Diâmetro interno da boca: 89 mm Altura Total 675mm Diâmetro externo 396 mm Peso vazio 15,4 Kg Peso Cheio 43,5 Kgs Acompanha pescador de N2L Capacidade de armazenagem de sêmen 3.600 doses palhetas finas/ 20 doses rack. Garantia mínima de 2 anos		

São Jorge D'Oeste/Pr, 24 outubro de 2025.

Gerson S. Koch

Gerson Sidnei Koch
Secretario de Agricultura e meio Ambiente.
Decreto nº 4567/2025

000011

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 853/2018

Instituiu o " Programa de Inseminação Artificial - PIA " no Município de São Jorge do Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Inseminação Artificial - PIA do Município de São Jorge do Oeste, conforme disposições a seguir.

Art. 2º A gestão do serviço e a fiscalização da Inseminação Artificial será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º O objetivo do programa é a prestação de serviço de inseminação artificial aos produtores visando:

I - Difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso;

II - Prestar serviços de alta qualidade aos produtores do Município;

III - Melhorar geneticamente o rebanho leiteiro, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda ao produtor.

Art. 4º A participação no Programa de Inseminação Artificial é restrita aos produtores de São Jorge D'oste, que preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente de São Jorge D'oste;

II - Emitir nota de produtor regularmente;

III - Ter animais com resultados de exames negativos para Brucelose e Tuberculose;

IV - Estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei.

Parágrafo único. Conforme a demanda do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá restringir o acesso ao mesmo, através de mecanismos legais, como a exigência de apresentação da DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf.

Art. 5º Para a execução do serviço de inseminação compete ao produtor:

I - Comunicar via telefone quando seu animal entrar em período fértil (cio), sendo importante informar de 12 horas até 6 horas antes da realização do serviço;

§ 1º A comunicação referida no inciso I poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º Não haverá serviço de inseminação artificial no primeiro dia do ano (01 de janeiro), na Sexta-feira Santa e no dia de Natal (25 de dezembro).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos profissionais prestadores de serviço de inseminação artificial, o deslocamento, o botijão de sêmen, pinça metálica, vareta para medir o nível de nitrogênio, cortador de palheta, termômetro, aplicador, caixa de isopor, garrafa térmica e demais materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

Art. 7º A contratação de prestadores de serviço de inseminação artificial poderá ser através de procedimento licitatório, credenciamento de inseminadores, ou através de concurso público ou outro mecanismo legal que venha a atender satisfatoriamente a execução do serviço.

§ 1º Os custos da prestação do serviço do referido programa, ocorrerão por conta do produtor, e serão cobrados através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, que será expedido no ato da inseminação, através de sistema próprio.

I - Caso haja problemas na emissão da DAM, será emitido uma guia de controle manual, sendo que a referida guia deverá ser convertida em DAM no prazo de 03 (três) dias após a ocorrência do fato e encaminhada ao produtor.

§ 2º É proibido qualquer forma de pagamento diretamente aos técnicos prestadores de serviços.

§ 3º O produtor terá um prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço para fazer o pagamento da DAM sobre o referido trabalho.

I - Em não havendo a quitação da DAM no prazo estipulado, os serviços posteriores serão suspensos, até a regularização dos débitos sobre os quais poderão incidir correção, juros e multa, cujo valor será inscrito em dívida ativa, no final do ano.

§ 4º O produtor terá direito a um retorno no prazo máximo de 60 dias, mediante apresentação da ficha de acompanhamento do animal com data da inseminação, nome e número do animal, assinatura do inseminador.

§ 5º Os trabalhos realizados anteriormente a data desta lei, que se encontram pendentes de quitação, poderão ser renegociados em até 03 (três) parcelas, sendo que após 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei, os débitos não parcelados e não quitados serão lançados em dívida ativa, ficando o devedor automaticamente excluído do referido programa.

§ 6º O valor a ser cobrado será pré determinado pela secretaria de agricultura e meio ambiente, conforme os custos dos materiais e outros adicionais e será publicado anualmente mediante Decreto.

I - Nos casos em que os produtores disponibilizarem o sêmen para a inseminação, deverá ser cobrado o valor correspondente a taxa de deslocamento e demais materiais que será fixada por decreto.

Art. 8º Nenhum inseminador poderá efetuar seu deslocamento utilizando motocicleta ou similar, face ao risco de acidente com o nitrogênio líquido.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fornecerá as fichas para o acompanhamento das vacas e os materiais necessários no entendimento da secretaria, para que o programa ocorra de forma eficiente, no qual obedecerá aos recursos disponíveis para tanto.

Art. 10 Os beneficiados com o programa receberão acompanhamento técnico e de fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 11 É vedado o desvio de finalidade do objeto do presente Programa, mediante substituição por outro serviço.

Parágrafo único. Caso constatada infração ao caput deste artigo, o produtor e o inseminador infratores serão excluídos do Programa previsto nesta Lei.

Art. 12 Para fins de atendimento ao Programa , fica autorizada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a definir e cobrar o preço público, desde que aprovado pelo Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e fixado por decreto. 000013

Parágrafo único. O valor cobrado será único, independente se executado em dias úteis, finais de semana ou feriados e será reajustado mensalmente, conforme dispõe o § 6º do Artigo 7º desta Lei.

Art. 13 Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa de Inseminação Artificial de São Jorge D`oeste, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

Art. 14 Para melhor aplicação desta Lei, o município poderá editar regulamentação complementar por decreto desde que devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D`Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/04/2019